

Projeto de Lei nº 034/2020, de 07 de maio de 2020.

**ACRESCENTA O §4º AO
ART. 31 DA LEI
MUNICIPAL Nº 933/2013.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §4º ao art. 31 da Lei Municipal nº 933, de 30 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. (...)

(...)

§ 4º Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o requerimento de vistoria de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituído pela apresentação “Requerimento de Carta de Habite-se”, devidamente instruído com "Certidão de Conformidade" da execução da obra, especificadamente em relação às condições de habitabilidade do imóvel, em conformidade com as normas vigentes e com os projetos aprovados, que deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo proprietário da obra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
07 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para alteração da Lei Municipal nº 933, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Código de Edificações do Município de Candelária; relativamente autorização de concessão de Carta de Habite-se mediante dispensa de vistoria por parte do Poder Público, nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
2. Nesse sentido, a alteração realizada objetiva única e exclusivamente permitir a substituição do requerimento de vistoria de que trata o *caput* do art. 31 da Lei Municipal nº 933, de 30 de dezembro de 2013, pela apresentação “Requerimento de Carta de Habite-se”, devidamente instruído com "Certidão de Conformidade" da execução da obra, especificadamente em relação às condições de habitabilidade do imóvel, em conformidade com as normas vigentes e com os projetos aprovados, que deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo proprietário da obra, nas hipóteses de situação de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, com vistas a possibilitar a concessão de Carta de Habite-se por parte do Poder Público municipal.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e necessária se faz sua apreciação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
07 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal